Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

MENSAGEM Nº 023 /2008

Exmo. Sr Presidente e demais Edis.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família de Vassouras – RJ e dá outras providências

Faz-se indispensável a efetivação do presente Projeto de Lei, que após a D. apreciação e ratificação pelos membros dessa Egrégia Casa, possibilitará a efetivação da criação do Conselho de Controle Social Do Programa Bolsa Família que objetiva acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão local do programa, garantindo a participação da população em todo o processo. Os conselheiros têm fundamental importância no sucesso do programa, contribuindo para a manutenção da qualidade do Cadastro Único; ajudando na identificação de potenciais beneficiários que porventura não tenham sido cadastrados; acompanhando situações de famílias que recebem o benefício e não se enquadram nos critérios estabelecidos para o Programa; acompanhar o cumprimento das condicionalidades pelas famílias; e, ainda, ajudando a identificar ações que se enquadrem no conceito de "Programas Complementares", que possam ajudar a desenvolver as famílias que recebem benefícios, tais como ações de geração de trabalho e renda, de alfabetização de adultos, de desenvolvimento comunitário e social, dentre outras. O objetivo central é fazer com que os benefícios efetivamente cheguem às famílias que atendem aos critérios definidos na legislação que criou e regulamentou o Programa.

Outrossim, salientamos que o presente projeto que dá vida ao Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família de Vassouras, enumera as atribuições, estrutura e funcionamento do Conselho, que se fortalece por sua composição paritária de representantes da esfera governamental e não governamental

Certos da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito de Vassouras

Exmo. Sr.
RENAN VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art.4º. O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família será constituído, obedecida a paridade entre governo e sociedade, com as seguintes representações:

I – um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.
II – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
III – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
IV – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
V –um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
VI - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
VII – um representante da Casa da Amizade;
VIII - um representante do Programa de Integração pela Música - PIM;
IX – um representante das Associações de Moradores;
X – um representante da Universidade Severino Sombra;
XI um representante da Caixa Econômica Federal;
XII – um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Cada membro titular do Conselho terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, permitida a substituição na vigência do mandato, a critério das entidades representadas.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de decreto.

Art. 6º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, convocadas por escrito pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou a sua convocação.

Art. 7º. Todas as sessões do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Considerando-se colaboradores do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais, sem embargo de suas respectivas condições de membros,

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família funcionará com a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Colegiado do Conselho Municipal;

III –Secretária Executiva.

Parágrafo Único - A estrutura elencada nos incisos I, II e III do presente artigo terá suas atribuições e competências definidas no Regimento Interno do Conselho que deverá ser aprovado na forma e no prazo estabelecidos pelo art. 10 da presente Lei.

Art. 10. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família será elaborado e aprovado pela maioria absoluta de seus membros, em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 11. Os membros do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse, deverão reunir-se com a finalidade de eleger a sua diretoria.

Art. 12. A diretoria será eleita por maioria simples dentre os membros do Conselho.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. A Secretaria do Trabalho e Ação Social, através de seu representante junto ao Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família terá atribuições de implantação, execução, acompanhamento e avaliação do Programa, sendo considerado seu "gestor" para efeito do que dispõe o inciso II, do art. 13, da Instrução Normativa nº 01, de 20/05/05, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 14. As despesas decorrentes do presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria do Trabalho e Ação Social, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário, para dar cumprimento aos objetivos do presente Programa.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, incumbir-se-á de dotar do Conselho de estrutura administrativa necessária ao seu funcionamento.

Art. 16. A destinação de verbas recebidas para o Programa Bolsa Família, serão deliberadas pelo Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Vassouras, de de 2008.

Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito Municipal